CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2017

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04-2017

"Contrato administrativo para construção de poço artesiano"

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 876.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ANTONIO VILSON BERNARDI, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 13.250.019/0001-38, localizada na Avenida D. Pedro II, nº 245, Bairro São Paulo em Tapejara/ RS representado por Fabiano Zanatta, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade nº 3182613 e CPF 016.787.489-60 residente na Rua Padre Anchieta, 411, Apto 504 – Centro – Tapejara – RS, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:
O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo- se pela lei federal nº 8.666/93 Dispensa de Licitação nº 04/2017; processo nº 31-2017;

DO OBJETO:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra e serviços de engenharia na Construção de um poço artesiano licenciado, com até 150m de profundidade, na Comunidade Farinhas Grande, no interior do município, conforme memorial descritivo:

Descrição	Quantidade	Unidade	Unitário R$	Total
Transporte dos equipamentos	1	unidade	250,00	R$ 250,00
Perfuração com diâmetro de 6.1/8 de 0" a 150 m	150	metros	70,00	10.500,00
Tubo de revestimento geomecânico 6"	12	metros	160,00	1.920,00
Vedação sanitária, laje de concreto 1x1x 0,50m	1	unidade	150,00	150,00
Flange – tampa 6"	1	unidade	150,00	150,00
Licença previa para perfuração	1	unidade	1.000,00	1.000,00

A obra deverá ser executada obedecendo as normas técnicas da ABNT e legislação vigente.
Caberá a CONTRATADA suportar com as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação, combustível, serviços e equipamentos e profissionais para a execução dos trabalhos.
É de responsabilidade da CONTRATADA executar os procedimentos necessários para obter as licenças necessárias.

A realização dos testes de vazão, analise física, química e biológica e demais exigências legais, deverão ser executados, atendidos e suportados pela CONTRATADA.
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do município, dentro do limite estabelecido pela lei nº 8.666/93.

DO PAGAMENTO:
CLAUSULA SEGUNDA:
O contratante pagará a contratada, o valor total de R$ 13.940,00 (treze mil novecentos e quarenta reais) a serem pagos em até quinze dias após a conclusão dos trabalhos, mediante apresentação do documento fiscal, acompanhado do protocolo no DRH/ SEMA e demais documentos exigidos pelo referido órgão, bem como a emissão do laudo de fiscalização emitido pelo setor de engenharia do Município.
O preço inclui todas as despesas de custos diretos e indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais, fiscais e outros que incidam sobre a operação.
Na nota fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do contrato e processo de dispensa.
Serão processadas as retenções que a lei regulamenta.

DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO
CLAUSULA TERCEIRA
A contratada sujeita-se as seguintes penalidades:
A advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
Sem prejuízo de outras cominações, multa sobre o total atualizado do contrato;
De 3% pelo descumprimento da clausula contratual ou norma de legislação pertinente
De 5% nos casos de inexecução total ou parcial da obra, inexecução ou execução perfeita, em desacordo com o contrato.
Suspensão do direito de licitar, num prazo de até dois anos, dependendo a gravidade da falta
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do contratante, admitida sua reiteração
Além das penalidades discriminadas na cláusula anterior, no caso de inadimplemento contratual, a contratada poderá ser penalizada na forma prevista do artigo 87 da referida lei, que pela ordem são:
advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações, e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
CLAUSULA QUARTA:
DOS DIREITOS:
Consistirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
DAS OBRIGAÇÕES
O contratante obriga-se a:
Efetuar o pagamento dos valores ajustados neste contrato;
Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular a execução do contrato.
Constituem obrigações da CONTRATADA:

Prestar os trabalhos na forma ajustada;
Assumir inteira responsabilidade quanto aos empregados;
Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação por ela assumidas;
Assumir por inteira a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do contrato
Ficará a cargo da CONTRATADA toda a Responsabilidade Técnica da Obra;
A CONTRATADA deverá apresentar a ART de execução quitada.
Não será permitido o consórcio de empresa ou terceirização total ou parcial;

DO EMBASAMENTO LEGAL
CLAUSULA QUINTA
Além das Clausulas aqui estipuladas, o presente contrato será disciplinado pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA SEXTA
DA DOTAÇÃO:
As despesas oriundas deste contrato correrá pela dotação orçamentária:
1005- CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE DE AGUA
4490.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

DA EXECUÇÃO, DA PRORROGAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA
CLAUSULA SÉTIMA
A obra deve ser realizada em até 30 dias após a concessão da Anuência prévia para a perfuração, sendo que a vigência do contrato será de até 90 dias a contar de sua assinatura.
Qualquer prorrogação de prazo, que por ventura venha a ocorrer para a entrega, deverá ser precedida de justificativa fundamentada.
O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, e terá seu término com o efetivo pagamento, quando se extinguirá automaticamente.

DA ENTREGA;
CLAUSULA OITAVA
Após verificação dos trabalhos e de sua conformidade, o MUNICÍPIO DE IRAI – RS, emitirá o TERMO DEFINITIVO DA OBRA;

DAS RESPONSABILIDADES:
CLAUSULA NONA:
A contratada se responsabilizará integral e isoladamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros.
A contratada se responsabilizará ainda por todos os encargos;
A contratada se responsabilizará ainda, isolada e exclusivamente pelo seguinte:
Despesas e providencias necessárias a inscrição da obra junto aos órgãos competentes, pagamento de seguro da responsabilidade civil, e pagamentos das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a licitante contratada e ou pessoal imputável;
Obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar inclusive as de cunho ambiental, pagamento de emolumentos definidos na legislação e observando as leis, regulamentos e

posturas referente a obra e a segurança pública, e as despesas relativas a cópia de projetos, ligações provisórias e definitivas e o que mais permitir;
A manutenção da obra, de seguro de acidentes de trabalho e de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrem no canteiro de obras;
Quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, por danos resultantes de caso infortúnio ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos em via pública.

DA FISCALIZAÇÃO
CLAUSULA DECIMA:
A fiscalização da execução do contrato será acompanhada pelo Setor de Engenharia do Município, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providencias para o fiel cumprimento do contrato.
A fiscalização não exclui e nem reduz qualquer responsabilidade da Contratada.

DO FORO:
Cláusula Décima Primeira:
Resta estabelecido o Foro da Comarca de Iraí – RS o componente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos nos termos em que foi lavrado, assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.
Prefeitura Municipal de Iraí, 23 de maio de 2017.

_____
MUNICIPIO DE IRAI
ANTONIO VILSON BERNARDI
CONTRATANTE

_____
PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA – EPP
FABIANO ZANATTA
CONTRATADA

_____
CLOVIS JOSE MAGNABOSCO FILHO
ASSESSOR JURIDICO

Testemunhas:
1. _____CPF: _____
2. _____CPF: _____